



Caoeduc

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA ESCOLAR

**Contribuições para melhoria da
convivência no ambiente escolar
e para a prevenção da violência.**

**Centro de Apoio Operacional às
Promotorias de Justiça de Defesa da
Educação do Ministério Público de
Minas Gerais - Caoeduc**

Junho/2023

Documento Direcionado aos Profissionais da Educação

O intuito deste documento é contribuir para a melhoria da convivência no ambiente escolar, para a prevenção da violência e, como consequência, para a oferta de uma educação de mais qualidade. As reflexões aqui propostas têm como objetivo fornecer informações que auxiliem profissionais da educação sobretudo diante das constantes transformações, do dinamismo e das indagações que surgem na diversidade do dia a dia escolar. No entanto, é importante ter sempre em mente que, embora os estabelecimentos de ensino apresentem problemas comuns, suas especificidades e realidades devem ser consideradas e respeitadas.

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação do Ministério Público de Minas Gerais (Caoeduc) não pretende com este documento esgotar o tema. Devido à sua complexidade, o que se pretende é fomentar a ampliação do estudo, o debate, a necessidade de pesquisas e registros de informações que permitam a todos aqueles que atuam na área da educação se qualificarem para lidar com situações preocupantes e com diversos tipos de violência que ocorrem nas escolas.



Sumário

Crianças e adolescentes: sujeitos de direitos e deveres	4
Escola: local de aprendizado da cidadania	4
Escola e família: parceria essencial	6
O professor e os desafios da escola	7
A função do Ministério Público	8
Diálogo com a rede de proteção	8
A prática de atos de indisciplina e de atos infracionais na escola	9
Indisciplina	10
Ato Infracional	10
Bullying	11
Implantação de ações, programas e projetos de enfrentamento à violência escolar	12
Violência Extrema e Ameaças de Ataques a Escolas	14
CONCLUSÃO	15
REFERÊNCIA	16

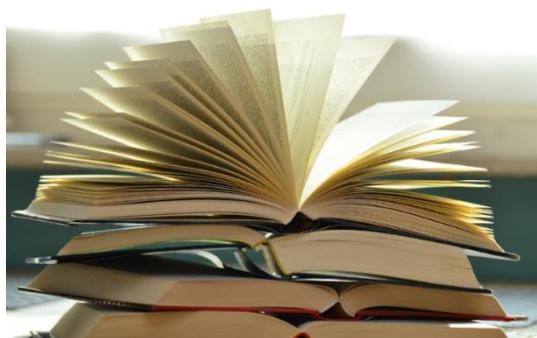
Crianças e adolescentes: sujeitos de direitos e deveres

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana previstos na Constituição da República de 1988. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990) assegura esses direitos e considera crianças e adolescentes como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e sujeitos de direitos. Com isso, abandona-se a visão assistencialista e repressiva que vigorava no então Código de Menores de 1979, materializada, muitas vezes, na ultrapassada expressão “menores”.

O ECA reconhece os direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade e dispõe sobre a proteção integral a esses direitos. Ele estabelece a criação de uma rede de proteção responsável por zelar e garantir o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais. A família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público têm o dever de assegurar os direitos relativos às crianças e aos adolescentes, zelando pela sua efetivação.

O Estatuto também preconiza que a criança e o adolescente têm deveres a cumprir, não autorizando o desrespeito à lei ou à Constituição da República. Eles são cidadãos, sujeitos às leis e devem, igualmente, respeitar os direitos de seu próximo.

Escola: local de aprendizado da cidadania



É fundamental investir na formação das crianças e dos adolescentes como cidadãos, que devem saber atuar na vida em sociedade, respondendo por suas ações. O regimento escolar tem grande importância nesse aprendizado pois, tem como finalidade regular formalmente a convivência interna. Ele contempla,

entre outros aspectos, as normas de convivência, deveres, proibições e sanções pertinentes aos profissionais da educação, alunos, pais e responsáveis. Ele representa um pacto que busca a construção da harmonia na convivência social entre aqueles que integram a escola.



Como documento que fundamenta as ações da escola, os dispositivos do regimento devem estar em estrita consonância com os princípios constitucionais e com a legislação vigente. É importante que ele contemple ações de cuidado com o



espaço escolar, de valorização da identidade, da condição, da história e da cultura de todos os integrantes da comunidade, respeitando-os e considerando a diversidade. Em respeito ao princípio da gestão democrática da educação, recomenda-se que ele seja amplamente discutido com a comunidade escolar, profissionais da educação e alunos, para que envolva diferentes segmentos na discussão e na concepção das normas. Caso contrário, corre-se o risco de ter um

regimento com regras que muitos não entendem ou em cuja existência não veem sentido. Nesse caso, ele se torna um documento frágil e com maiores chances de ser descumprido. Deve ser um documento claro, objetivo, permanentemente atualizado e que reflita a realidade educacional. Dessa forma, terá mais chances de ter legitimidade.

A fim de fortalecer a legitimidade das normas internas de convivência contidas no Regimento Escolar, a escola pode desenvolver ações no sentido de informar aos seus alunos e à comunidade escolar, de modo geral, o conteúdo disposto no documento, inclusive, com a abordagem do texto, sempre que oportuno, durante as aulas e de forma contínua ao longo do ano letivo, tornando-o acessível e conhecido por todos.



Escola e família: parceria essencial

A família tem um papel primordial no processo educacional de suas crianças e adolescentes, não podendo se eximir da responsabilidade de acompanhá-los na vida escolar, dela participando ativamente.



O sucesso escolar depende de uma **estreita relação** entre escola e família. É fundamental que os profissionais da educação conheçam a comunidade na qual a escola está inserida. Isso facilita a criação de um ambiente acolhedor e estimula a participação dos pais. Para isso, a escola deve proporcionar reuniões em espaços adequados e horários que possibilitem a participação dos pais, promovendo a necessária interação por meio do diálogo e não apenas para divulgar informações.

Muitas vezes, a participação dos pais na vida escolar de seus filhos fica comprometida por questões alheias à atuação da escola, que vão além da simples falta de interação. É o caso, por exemplo, de famílias em vulnerabilidade social ou com problemas de saúde. Nesses casos, a escola deve tentar encaminhar a família para atendimento nos serviços oferecidos pela rede – diretamente ou através do Conselho Tutelar. Esses serviços precisam estar em regular funcionamento. Em caso de irregularidades ou ausência de atendimento nos serviços que devem ser oferecidos pela rede, o Ministério Público deve ser acionado.

O professor e os desafios da escola

A escola deve refletir sobre as inúmeras relações que acontecem em seu espaço, pois o processo pedagógico ocorre em todo o ambiente escolar, envolvendo todos que dele participam. Os conflitos, inerentes às relações sociais, podem ser momentos pedagógicos e oportunidades de desenvolvimento do diálogo, tolerância, respeito mútuo e valorização do outro, evitando assim que evoluam para atos de violência. Um ambiente escolar saudável e equilibrado precisa ser construído por aqueles que nele estão envolvidos.



Os professores enfrentam desafios diários na rotina escolar, desde uma conversa paralela durante a aula até casos de violência física/psicológica/simbólica na escola e na família. Diante dessas situações, toda a comunidade escolar tem suas responsabilidades. Professores e direção devem exercer sua autoridade (e não o autoritarismo), com autonomia e dentro dos limites normativos, tomando as providências necessárias para a solução do conflito. Apenas sair do âmbito da indisciplina e adentrar na seara do ato infracional é que se entende que a direção deva buscar auxílio nos demais órgãos e instituições da rede.

Conhecimentos acerca de processos de gestão em sala de aula, de mediação de conflitos, de temáticas relacionadas à prevenção da violência nas escolas tornam os docentes capacitados para lidar com os desafios surgidos em suas práticas.

A função do Ministério Público

O Ministério Público, como instituição do Estado brasileiro encarregada de zelar pelos direitos coletivos e individuais indisponíveis, tem, entre suas atribuições, o dever de monitorar o funcionamento das políticas públicas e a prestação dos serviços necessários à garantia do direito à educação (CR arts. 127, § 6º e 205). Assim, como forma de contribuir com o enfrentamento à violência escolar, que compromete a oferta da educação de qualidade, o Promotor de Justiça pode intervir junto ao Poder Executivo para garantir condições favoráveis ao aprendizado em questões como: salas de aula com número inapropriado de alunos, infraestrutura da escola, recursos pedagógicos necessários, ausência de psicólogos e assistentes sociais, entres outros.



Diálogo com a rede de proteção

No relacionamento com os educandos, os profissionais da educação se deparam com situações que ultrapassam questões pedagógicas e, inevitavelmente, influenciam o desenvolvimento dos alunos. Entre essas situações estão atos de violência, diversos tipos de conflitos e situações preocupantes. Por possuírem um convívio mais estreito com os educandos, esses profissionais têm condições de melhor perceber necessidades, sugerir ou estabelecer possíveis intervenções e, até mesmo, denunciar eventuais violações de direitos.

A partir dessa realidade ampla e complexa, a escola precisa contar com apoio e se articular com as demais instituições que também são responsáveis pela promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e que formam a rede de proteção local: Ministério Público, Vara da Infância e da Juventude, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Polícia Militar, Polícia Civil, equipamentos das políticas de assistência social e saúde, ONGs, associações religiosas etc. Ao



compartilhar responsabilidades, o trabalho da escola se torna mais abrangente e eficaz.

O **trabalho em rede** constitui um desafio, pois cada instituição possui atribuições específicas a desempenhar. Estabelecer o diálogo é necessário e cada escola pode realizar o mapeamento de sua rede de proteção local, ou seja, fazer uma relação das instituições com as quais poderá contar, procurar conhecer um pouco mais sobre elas, suas atribuições, em quais demandas essas instituições podem contribuir com medidas pertinentes e, dessa forma, realizar encaminhamentos necessários, em um trabalho articulado. Nada impede, contudo, que haja um protocolo mais amplo, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, pela Superintendência Regional de Ensino ou conjuntamente por instituições envolvidas, quando a situação envolver casos de ameaças a escolas ou violência extrema.

Esse trabalho coletivo, estabelecido por meio de parcerias, propiciará a construção de um fluxograma de atendimento interinstitucional e a elaboração conjunta de protocolos de encaminhamentos e de atendimentos pelas instituições e órgãos envolvidos no enfrentamento à violência nas escolas.

A prática de atos de indisciplina e de atos infracionais na escola

No ambiente escolar, os alunos praticam atos de indisciplina e atos infracionais, quando não observam e respeitam as normas regimentais e criminais. É importante distinguir esses dois tipos de atos para a correta atuação da escola em relação às diversas situações que podem ocorrer em seu espaço. A conduta do aluno pode caracterizar uma indisciplina, não correspondendo necessariamente a um ato infracional. Por outro lado, um ato pode ser considerado ao mesmo tempo como infracional e de indisciplina, dependendo do contexto em que for praticado. Para cada caso, devem ser feitos diferentes encaminhamentos pela escola. É importante a realização de um trabalho de conscientização e de prevenção em relação a ambos.

INDISCIPLINA

ATO INFRACIONAL

É desobediência, desordem ou rebelião, que seja prejudicial ao bom desenvolvimento do efetivo processo educacional.

É o descumprimento das normas fixadas no Regimento Escolar. São exemplos de atos de indisciplina, de acordo com o Regimento Escolar: desrespeito ao colega, ao professor, aos funcionários, ao diretor; não realização das atividades propostas; saída da sala de aula sem a autorização do professor; gritos durante a aula; utilização de celular, tablets e outros aparelhos quando não forem permitidos.

A competência para apreciar casos de indisciplina e neles atuar é da própria escola, que deve ser apreciá-los na esfera administrativa, aplicando o Regimento Escolar e as sanções nele estabelecidas.

A abordagem não deve ser apenas punitiva, mas também, **pedagógica** e **restaurativa** para contemplar a formação do educando. As ocorrências devem ser registradas e comunicadas aos pais ou responsáveis legais. As medidas administrativas devem ser tomadas pela escola conforme as diretrizes da Secretaria de Educação, sempre preservando os direitos do aluno de acesso à escola e permanência nela. Deve-se levar em consideração a proteção integral à criança e ao adolescente e o efetivo direito à educação.

Os Conselhos Escolares podem contribuir para a solução de conflitos disciplinares no ambiente escolar, tendo em vista a sua composição comunitária.

É a conduta descrita em lei como crime ou contravenção penal, cometida por uma criança ou um adolescente, de acordo com o art. 103 do ECA.

Os atos infracionais podem ser praticados por crianças e adolescentes dentro ou fora da escola.

Se esses atos forem cometidos por uma pessoa acima dos 18 anos de idade, serão considerados crimes.

No caso de ato infracional praticado por criança (até doze anos de idade incompletos), a escola deve comunicar ao Conselho Tutelar, que, após análise do caso, aplicará as medidas protetivas previstas no art. 101, incisos I ao VII, do ECA. Já o adolescente (entre doze e dezoito anos de idade) que praticar ato infracional e for apreendido em flagrante será encaminhado à autoridade policial competente (art. 172, do ECA).

Bullying

O *bullying* ou intimidação sistemática, é “todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.” (Art. 1º, da Lei 13.185/2015).

No ambiente escolar, é importante o papel dos educadores na prevenção da ocorrência



de bullying e na sua identificação para adoção das intervenções necessárias ao seu enfrentamento. A Lei nº 13.185/2015 “Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)”. Segundo seu art. 5º, “é dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying)”. Já a Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96 – LDBEN) incumbe aos estabelecimentos de ensino a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), bem como a promoção da cultura de paz nas escolas (art. 12, incisos IX e X).

Assim, as escolas devem enfrentar o *bullying* por meio da execução de ações especificamente planejadas para esse fim, as quais devem contemplar, além das formas de reparação e responsabilização, as formas de prevenção.

Implantação de ações, programas e projetos de enfrentamento à violência escolar

Muitas escolas têm desenvolvido ações, programas e projetos de enfrentamento à violência escolar com o objetivo de dar tratamento adequado e satisfatório aos conflitos envolvendo os membros de sua comunidade. Essas iniciativas variam muito quanto às ações que propõem para melhorar a convivência social daqueles que integram a escola. Por vezes, o foco está no enfrentamento das causas da violência; outras, na rediscussão das regras que estabelecem direitos e deveres dos alunos; há também aquelas ações focadas na solução do conflito por meio da Justiça Restaurativa ou, ainda, por meio do protagonismo juvenil. A variedade de ações é interessante e necessária, pois a violência, que é um fenômeno complexo e multifacetado, manifesta-se de forma diversa em cada unidade de ensino, exigindo frentes de atuação diferentes.

No entanto, alguns programas e projetos, são contrários ao ordenamento jurídico vigente pois, privilegiam a repressão, preveem ações de enfrentamento impondo medidas que extrapolam o âmbito disciplinar. É o caso, por exemplo, da aplicação de sanções disciplinares de prestação de serviços **compulsórios** na própria escola.

A prestação de serviços na própria escola deve ser entendida como prestação de serviços à comunidade, que é umas das medidas socioeducativas previstas no art. 112, inciso III, do ECA. Sua aplicação é de responsabilidade do Juiz de Direito com atribuição na Vara da Infância e da Juventude, nos casos em que é verificada a prática de ato infracional do adolescente. O estabelecimento de ensino não é autoridade legalmente investida para aplicação de medidas socioeducativas.



Medida aconselhável tem sido a implantação de programas de **Justiça Restaurativa** ou da **mediação de conflitos** no ambiente escolar, quando o caso comportar. A escola pode executar tais abordagens por meio da capacitação da comunidade escolar, propiciando o fortalecimento dos vínculos comunitários e o desenvolvimento de uma cultura de paz. Em julho de 2019, foi promulgada a Lei Estadual nº 23.366/2019, que institui a Política de Promoção de Paz nas Escolas da rede estadual de ensino. Suas diretrizes podem ser replicadas pelas redes municipais.



Violência Extrema e Ameaças de Ataques a Escolas



A violência escolar - notadamente aquelas situações que envolvem risco à vida, à saúde ou à segurança - constituem fenômeno preocupante. Ela produz graves efeitos sobre aqueles que praticam a violência, sobre os que a sofrem, sobre a comunidade escolar e, até mesmo sobre outras escolas. Episódios de violência extrema em escolas afetam diretamente a vida, a integridade física, emocional e psicológica de alunos,

professores, funcionários e pais ou responsáveis. Afetam não somente a comunidade escolar atacada ou ameaçada, mas todas as escolas, devido ao medo que geram.

Nesses casos, é preciso ir além da responsabilização do agressor, alcançando os serviços de saúde (médico e psicológico) e da assistência social. A escola poderá necessitar do apoio de outros profissionais, notadamente os da área da saúde mental, para planejamento, definição e execução das melhores estratégias de abordagem aos alunos, profissionais da educação e responsáveis. O importante é que essas intervenções sejam revestidas de caráter pedagógico, com diálogo, dando escuta e voz aos envolvidos, para que os danos sejam reparados, as necessidades sejam atendidas e os traumas sejam manejados.



CONCLUSÃO

Uma convivência democrática no ambiente da escola e a construção de uma cultura de paz dependem de ações coletivas, de diálogo, de enfrentamento de crises e de engajamento de toda a comunidade escolar. Há ações fundamentais, como as descritas acima, a serem implementadas nos estabelecimentos de ensino, de acordo com suas realidades e



especificidades, para se alcançar o objetivo proposto. No entanto, nem sempre a escola conseguirá atuar sozinha no enfrentamento a um fenômeno tão complexo como a violência.

Diante dessa constatação, diversas ações são necessárias. Entre elas, o fortalecimento e a articulação da rede de proteção e o regular funcionamento dos serviços prestados pelos órgãos municipais, notadamente os das políticas de assistência social e de saúde, são absolutamente essenciais.

Contudo, essa articulação das redes de proteção e o regular funcionamento dos órgãos que a integram de nada adiantariam sem a conscientização de toda a comunidade escolar da relevância de uma cultura de prevenção à violência. Essa cultura passa necessariamente por cursos, treinamentos, debates e acesso a informações que possibilitem aos profissionais da educação conhecer sobre o tema e replicar seus conhecimentos.

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (Caoeduc) espera que este documento contribua com a prevenção à violência na comunidade escolar e para a melhoria da qualidade da educação em um ambiente pacífico e democrático.

REFERÊNCIA

Este documento foi produzido pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação do Ministério Público de Minas Gerais (Caoeduc). Ele consiste em uma edição atualizada e direcionada aos profissionais da educação da cartilha “Educação: semente para um mundo melhor”, produzida pela Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação do Ministério Público de Minas Gerais em 2016.





Caoeduc

 @caoeduc.mpmg

<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areas-de-atuacao/cidadania/educacao/>